



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

QUOTAS DE TRANSFERÊNCIA

**INSCRIÇÃO DE JOGADORES COM TRANSFERÊNCIA
DE CLUBES ESTRANGEIROS PARA CLUBES NACIONAIS**

31/01/2013

I – INTRODUÇÃO

O XIX Governo Constitucional tem demonstrado um interesse assinalável na temática desportiva e na valorização do desporto, dando particular atenção, no que ao futebol respeita, à necessidade de definir uma estratégia global de proteção das Seleções Nacionais, bem como de proteção dos jovens praticantes desportivos nacionais (note-se a constituição de um Grupo de Trabalho, dedicado ao estudo dos temas mencionados, pelo Despacho do Ministro dos Assuntos Parlamentares n.º 12693/2011, publicado no Diário da República, 2.ª Série – n.º 184 – 23 de Setembro de 2011, bem como o relatório apresentado por este Grupo de Trabalho).

Neste âmbito, aproveitando a propícia consciência política e, bem assim, a consciência de que os intervenientes institucionais no campo do desporto têm o dever de dar contributos que auxiliem a efetiva concretização de uma estratégia de valorização dos talentos desportivos nacionais, afigura-se oportuno apresentar propostas concretas e consequentes que ajudem a trilhar o caminho que, hodiernamente, sabemos ser indispensável para o futuro da prática desportiva nacional, particularmente no âmbito do futebol.

Desta forma, tomando como ponto de partida a ideia chave de promoção do talento nacional, o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol considera que é sua obrigação avançar com a proposta que se segue, a qual, no seu entender, é uma forma idónea, eficaz e não burocrática de contribuir para alcançar o desiderato mencionado, sem, no entanto, se enredar em práticas discriminatórias normativamente sancionadas.

II – PROPOSTA

A proposta que agora se apresenta visa facilitar a possibilidade de recrutamento de jogadores formados localmente que se tenham internacionalizado e pretendam voltar para Portugal.

Com efeito, como bem assinala o relatório do Grupo de Trabalho, existe em Portugal uma tendência cultural para a sobrevalorização do jogador estrangeiro que inquina o procedimento de contratação, bem como limita as opções profissionais dos jogadores nacionais ou com efetiva ligação a Portugal adveniente da formação.

Sendo este um problema cultural, sem resolução fácil, a verdade é que podem ser dados passos no sentido recompensar uma alteração de atitude, o que, como resulta do relatório do Grupo de Trabalho, é um objetivo desejável.

Assim, aquilo que ora se propõe é um incentivo à contratação por clubes nacionais de jogadores localmente formados que se encontrem a jogar em clubes estrangeiros. Sendo bom notar que a situação de privilégio da contratação de jogadores estrangeiros agudiza-se no caso de transferências internacionais, no âmbito das quais a aquisição de jogadores formados localmente, por um clube nacional, raramente é uma opção. Pelo que, consideramos ser salutar tentar incentivar uma mudança de paradigma neste campo.

Com efeito, na prática, o clube nacional que pretende contratar um jogador a uma equipa estrangeira raramente opta por um jogador nacional. Porém, tal tendência pode ser mitigada se os custos associados às transferências internacionais forem distintos quando a transferência visar um jogador localmente formado.

Ora, sendo clara a ideia subjacente à proposta, cumpre agora indicar o meio que, em nossa opinião, constitui uma forma simples de incentivar a alteração de comportamento pretendida, a qual não belisca minimamente imposições decorrentes das obrigações normativas de não discriminação.

O ponto de partida desta ideia é o conceito de **jogador localmente formado** que se encontra previsto no artigo 104.04, do Regulamento de Provas Oficiais da Federação Portuguesa de Futebol, bem como no artigo 57.º, do Regulamento das Competições Organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional (com as alterações aprovadas até à Assembleia Geral Extraordinária de 28 de junho de 2012).

Este conceito afigurasse-nos útil, porquanto é normalmente aceite, pelas instâncias Europeias, sendo compatível com as disposições do Tratado relativas à livre circulação de pessoas (na medida em que a discriminação que deste conceito resulta não é direta e, ainda, porque os eventuais efeitos da discriminação indireta são proporcionais ao objetivo legítimo prosseguido).

Ora, se já temos este conceito, que é admitido e cujos efeitos são reconhecidamente satisfatórios, então porque não estender o seu âmbito de utilização. Com efeito, não existe nada que obrigue a que o conceito em causa fique limitado à fixação de um *ratio* de jogadores.

Em face do exposto, cumpre então demonstrar como é que este conceito poderá servir para alcançar o objetivo anunciado.

Nesta sede, convém, primeiramente, ter presente o Comunicado Oficial n.º 1, da Federação Portuguesa de Futebol, relativo à época 2012-2013. Aqui, podemos constatar, no Capítulo 5.º, que as quotas aplicáveis à transferência de jogadores provenientes de clubes estrangeiros para clubes nacionais, são as seguintes:

Sénior	
Para Clubes da Liga Zon Sagres	€3.975,00
Para Clubes da Liga Orangina	€3.000,00
Para Clubes da II Divisão Nacional	€2.025,00
Para Clubes da III Divisão Nacional	€1.500,00
Para Clubes da I Divisão Nacional de Futsal	€1.312,50
Para Clubes da II Divisão Nacional de Futsal	€1.237,50
Para Clubes da III Divisão Nacional de Futsal	€1.147,50
Para Clubes Distritais ou Regionais de Futebol ou Futsal	€1.065,00
Para Clubes de Futebol Feminino	€1.065,00
Júnior A	
Para Clubes da Liga Zon Sagres	€1.575,00
Para Clubes da Liga Orangina	€1.125,00
Para Clubes da II Divisão Nacional	€750,00
Para Clubes da III Divisão Nacional	€375,00
Para Clubes Distritais ou Regionais, Futsal e Feminino	€100,00
Júnior B	
Para Clubes da Liga Zon Sagres	€1.500,00
Para Clubes da Liga Orangina	€1.050,00
Para Clubes da II Divisão Nacional	€675,00
Para Clubes da III Divisão Nacional	€300,00
Para Clubes Distritais ou Regionais, Futsal e Feminino	€75,00
Júnior C	
Para Clubes da Liga Zon Sagres	€1.425,00
Para Clubes da Liga Orangina	€975,00
Para Clubes da II Divisão Nacional	€600,00
Para Clubes da III Divisão Nacional	€225,00
Para Clubes Distritais ou Regionais, Futsal e Feminino	€50,00
Júnior D	
Para Clubes da Liga Zon Sagres	€1.350,00
Para Clubes da Liga Orangina	€900,00
Para Clubes da II Divisão Nacional	€525,00
Para Clubes da III Divisão Nacional	€150,00
Para Clubes Distritais ou Regionais, Futsal e Feminino	€45,00

Ora, julgamos que tais valores poderiam ser revistos se a transferência fosse de um jogador que se enquadre na categoria de jogador localmente formado. Sendo certo que, tal revisão deve ser, obviamente, no sentido de aplicar valores mais baixos ao tipo de transferências em causa, para, dessa forma, impulsionar os objetivos enunciados *supra*.

Com efeito, a redução destas taxas pode ter um efeito incentivador da contratação de jogadores formados em Portugal, recuperando aqueles jogadores para as competições nacionais com mais facilidade.

Ademais, este tipo de incentivo, mesmo admitindo que existe alguma discriminação indireta, ao basear-se num critério testado e legitimado, tem a vantagem de ser um comportamento defensável face às disposições normativas aplicáveis, especialmente tendo em conta os efeitos benignos que se pretendem alcançar.

No que respeita ao *quantum* da descida das taxas, a proposta que apresentamos consubstancia-se na aplicação das taxas, leia-se dos respetivos valores, que são pagos pelas transferências entre clubes nacionais. Ou seja, **um clube nacional que contrate um jogador localmente formado a um clube estrangeiro, não deve pagar mais de que um clube nacional por uma transferência interna.**

Não obstante considerámos que a proposta, quanto aos valores, é razoável e aceitável, pensamos que é a parte menos importante, no sentido de que o *quantum* da redução é, obviamente, flexível e variável caso a caso, devendo ser alvo de um debate sério, de que esta proposta pretende ser o ponto de partida.

O importante, no ponto de vista do Sindicato é o aproveitamento desta confluência de oportunidades, i. é, *do facto de existir consciência dos problemas, vontade de os resolver, existir uma proposta concreta, sustentada em conceitos normativos já testados e legitimados, cujo resultado pretendido é desejado por todos os intervenientes institucionais no âmbito do futebol.*

Lisboa, 31 de janeiro de 2013

Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol

EQUADRAMENTO

O QUÊ?

- PROMOÇÃO DO JOGADOR PORTUGUÊS

QUANDO?

- ENVIAR A PARCEIROS (FPF, LPFP, ASSOCIAÇÕES E CLUBES)
- ASSEMBLEIA GERAL DA FPF
- ÉPOCA 2013/2014

COMO?

- REDUÇÃO DAS QUOTAS DE TRANSFERÊNCIAS
- INTRODUÇÃO DO CONCEITO JOGADOR LOCALMENTE FORMADO

ONDE?

- COMPETIÇÕES NACIONAIS

PORQUÊ?

- LIMITA O ATO DO TRABALHO
- LIMITA A PRÁTICA DESPORTIVA
- LIMITA AS OPÇÕES DOS JOGADORES E CLUBES
- LIMITA O REGRESSO AO PAÍS

REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR

DE CLUBES ESTRANGEIROS PARA CLUBES NACIONAIS

SÉNIOR

- PARA CLUBES DA I LIGA €3.975,00
- PARA CLUBES DA II LIGA €3.000,00
- PARA CLUBES DA II DIVISÃO NACIONAL €2.025,00
- PARA CLUBES DA III DIVISÃO NACIONAL €1.500,00
- PARA CLUBES DA I DIVISÃO NACIONAL DE FUTSAL €1.312,50
- PARA CLUBES DA II DIVISÃO NACIONAL DE FUTSAL €1.237,50
- PARA CLUBES DA III DIVISÃO NACIONAL DE FUTSAL €1.147,50
- PARA CLUBES DISTRITAIS OU REGIONAIS DE FUTEBOL, FUTSAL OU FUTEBOL FEM. €1.065,00

TRANSFERÊNCIA INTERNAS

- PARA CLUBES DA I LIGA €425,00
- PARA CLUBES DA II LIGA €305,00
- PARA CLUBES DA II DIVISÃO NACIONAL €200,00
- PARA CLUBES DA III DIVISÃO NACIONAL / CAMPEONATO NACIONAL DE JUNIORES "A" €105,00
- PARA CLUBES DO CAMPEONATO NACIONAL DE JUNIORES "B" OU "C" €37,50
- PARA CLUBES DA I DIVISÃO NACIONAL DE FUTSAL €75,00
- PARA CLUBES DA II DIVISÃO NACIONAL DE FUTSAL €60,00
- PARA CLUBES DA III DIVISÃO NACIONAL DE FUTSAL €47,50
- PARA CLUBES DISTRITAIS OU REGIONAIS DE FUTEBOL, FUTSAL E FUTEBOL FEMININO €37,50